



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Nº do Processo: 010.00003396/2026-57

Interessado: Departamento de Aquisições e Contratações

Assunto: Contratação de serviços de confecção de capachos.

DESPACHO AUTORIZADOR

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de confecção de capachos, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Nestes termos, **APROVO** a instrução processual, bem como o Termo de Referência e a minuta de Aviso de Contratação e **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, a ser realizado por intermédio do sistema **COMPRAS.GOV**, nos seguintes termos:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de personalização de tapetes para a área do boulevard e elevadores desta pasta, visando melhorar a segurança, higiene e conforto dos ambientes. Os tapetes são essenciais para evitar escorregões e quedas, absorver a sujeira e a umidade trazidas pelos sapatos e contribuir para a manutenção da limpeza dos espaços internos. Para atender a essa necessidade, foi identificado o tapete tipo capacho vulcanizado oferece soluções adequadas para as áreas de alto tráfego, como entradas e elevadores.

Dessa forma, a presente contratação integra a execução do planejamento anual da Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CERTIFICO que o objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como **BENS DE LUXO** nos termos do Decreto nº 67.985/2023. A presente contratação está informada no Plano de Contratações Anual 2025 conforme Decreto 67.689/2023.

III. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO:

As exigências de habilitação foram estabelecidas nos requisitos previstos no TR, como:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária

d) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 12 de 14

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

IV. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e, arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

V. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade da proposta será de 90 (sessenta) dias, nos termos do item 4.7. do Aviso de Contratação Direta.

VI. DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

DESIGNO para condução do certame e acompanhamento do procedimento os seguintes servidores:

Responsável: Amanda Albuquerque Campos, CPF: 349.340.918-40, Assistente IV - Departamento de Aquisições e Contratações

Subscritor do Edital: Abner Guimarães Ferreira Silva, CPF: 460.179.138-32, Chefe de Departamento - Departamento de Aquisições e Contratações

Equipe de Apoio:

a) Kellen Cristian de Paula Braz, CPF: 186.819.948-75, Assistente III - Departamento de Aquisições e Contratações

b) Bruno Melo de Jesus, CPF: 542.358.328-40, Assistente I - Departamento de Aquisições e Contratações

VII. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação do objeto do certame será feita pela totalidade do objeto em conformidade com o item 12 do Aviso de Contratação.

VIII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP:

Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 , e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

IX. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

ESCLAREÇO que foram adotadas as providências necessárias referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

X. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 neste certame.

XI. CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, e devidamente autorizada a deflagração da dispensa de licitação, restituo os autos para adoção das providências necessárias à divulgação do edital, o qual deverá observar o modelo pré-aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizado no portal compras.sp.gov.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ABNER GUIMARÃES FERREIRA SILVA

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Abner Guimarães Ferreira Silva**, **Chefe de Departamento**, em 23/06/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112057445** e o código CRC **BAAB0DF9**.

Criado por **100305823**, versão 5 por **100305823** em 23/06/2026 16:11:05.